



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

ASSUNTO:

Suprime o inciso II do artigo 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DE 19

DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO DESPACHO: INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA.

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 08 de OUTUBRO de 19 92

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

- Ao Sr. Deputado Atila Iório, em 20/10 19 92
O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de

17.12

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120, de 1992
(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

Suprime o inciso II do artigo 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

((DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 216 do RI, encaminhe-se a CCJR e a Mesa.

Em 15 / 09 / 92.

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120, de 1992.
(Do Sr. Deputado José Maria Eymael)

Suprime o inciso II do Art. 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - É suprimido o Inciso II do Art. 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, renumerando o inciso III como inciso II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As questões de relevante interesse nacional, como é o caso da autorização para instauração de Processo, nas infrações penais comuns, ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado, precisam ser decididas de modo transparente e aberto para que a sociedade fiscalize a sua representação nesta Casa.

Impõe a Constituição Federal no seu artigo 5º, inciso IV que é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato. Em coerência com este dispositivo da Lei Maior, é preciso modificar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para que o destino da Nação seja decidido com toda a publicidade que o dever ético e moral exige.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Permaneça secreto o voto do eleitor, mas que seja público o voto do eleito.

Pela grande relevância da presente proposição é que espero contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação imediata.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1992

~~Deputado José Maria Eymael~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I — homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II — ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III — ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV — é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.

Título V

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO XIII Da Votação



Seção II

CÂMARA DOS DEPUTADOS Das Modalidades e Processos de Votação



Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

I — deliberação, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado, nas condições previstas no § 7º do art. 53 da Constituição;

II — autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns, ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

III — por decisão do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros da Casa ou de Líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

§ 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário:

I — quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;

II — no caso de pronunciamento sobre a perda do mandato de Deputado ou de suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio;

III — para eleição do Presidente e demais membros da Mesa, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissão Permanente, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República, e nas demais eleições.

§ 2º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I — recursos sobre questão de ordem;

II — projeto de lei periódica;

III — proposição que vise à alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções e qualquer das matérias compreendidas nos incisos I, II, IV, VI, VII, XI, XII e XVII do art. 21 e incisos IV, VII, X, XII e XV do art. 22 da Constituição.



23/09/92

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 1

PROPOSICAO : PRC 0121 / 92
AUTOR : MORONI TORGAN - PSDB/CE

DATA APRES.: 16/09/92

Altera a redacao do art. 188 da Resolucao 17 - Regimento Interno da
Camara dos Deputados.

Recebi em 23/09/92.

Assin.: _____ / Ponto: _____



I3C06* 'COPI' SOLICITADA POR CLAUDIAGOM.

22/01/93

CLAUDIA GOMES PAIVA
CLAUDIAGOM

SEARCH - QUERY
00001 PRC A 00120 1992

PRC001201992 DOCUMENT= 1 OF 1

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRC 00120 1992 PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 15 09 1992
CAMARA : PRC 00120 1992

AUTOR DEPUTADO : JOSE MARIA EYMAEL. PDC SP
EMENTA SUPRIME O INCISO II DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

(PREVENDO O VOTO ABERTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO, NAS INFRAÇÕES PENAIS COMUNS OU NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE CONTRA O PRESIDENTE E O VICE PRESIDENTE DA REPUBLICA E MINISTRO DE ESTADO).

INDEXAÇÃO ALTERAÇÃO, REGIMENTO INTERNO, CAMARA DOS DEPUTADOS.
SUPRESSÃO, DISPOSITIVOS, DELIBERAÇÃO, VOTAÇÃO, VOTO SECRETO, AUTORIZAÇÃO, INSTAURAÇÃO, PROCESSO PENAL, CRIME COMUM, CRIME DE RESPONSABILIDADE, IMPEACHMENT, PRESIDENTE DA REPUBLICA, VICE PRESIDENTE DA REPUBLICA, MINISTRO DE ESTADO.

LEGISL-CITADA

RESOLUÇÃO CAMARA DOS DEPUTADOS 000017 DE 1989

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
(CD) MESA DIRETORA

ULTIMA AÇÃO

ARQVD ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
19 01 1993 (CD) MESA DIRETORA
ARQUIVADO NOS TERMOS DO PARAGRAFO QUARTO DO ARTIGO 164 DO REGIMENTO INTERNO.

TRAMITAÇÃO

15 09 1992 (CD) PLENARIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEF JOSE MARIA EYMAEL.
15 09 1992 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
15 09 1992 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
24 09 1992 (CD) MESA DIRETORA
PRAZO DE 05 SESSÕES PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS (ARTIGO 216, PARAGRAFO PRIMEIRO DO REGIMENTO INTERNO): DE 24 A 30 09 92.
24 09 1992 (CD) MESA DIRETORA
DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE A CCJR E A MESA.
20 10 1992 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEF ATILA LINS.
26 11 1992 (CD) MESA DIRETORA
SUJEITO A ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 164, PARAGRAFO PRIMEIRO DO REGIMENTO INTERNO. PRAZO PARA RECURSO ARTIGO 164, PARAGRAFO SEGUNDO, 05 SESSÕES: 27 11 A 07 12 92 (FACE A RESOLUÇÃO 22/92).

Prejudicialidade



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1992

Suprime o inciso II do artigo 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL

Relator: Deputado ÁTILA LINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 120/1992, autor o Deputado José Maria Eymael, visa à supressão do inciso II do art. 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tornando, desta forma, ostensiva a votação para instaurar processo, seja nas infrações penais comuns seja nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

Argumenta o autor em favor de sua iniciativa que o relevante interesse nacional insito a tais processos exige que as deliberações a esse respeito sejam tomadas com a maior



transparência possível para que a sociedade possa fiscalizar o comportamento de seus representantes na Câmara dos Deputados.

é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara incumbe pronunciar-se, apenas, "ex vi" do art. 32, III "a" do seu Regimento Interno, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa deste Projeto de Resolução, deferido o exame de seu mérito à própria Mesa Diretora da instituição, na forma do art. 216, § 2º, III do diploma regimental.

Isto posto, cabe dizer que não se observa qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade na presente iniciativa, que atende aos requisitos constitucionais e regimentais relativamente aos seguintes aspectos:

- à competência legislativa da União, sendo atribuição privativa da Câmara dos Deputados (art. 51, IV da CF);

- à elaboração de projeto de resolução (art. 59, VII da CF c/c art. 109, III, "f" do Regimento da Câmara);

- à legitimidade da iniciativa (art. 61 da CF c/c art. 109 § 2º do Regimento da Câmara).



Cabem apenas dois reparos à redação dos seus artigos 1º e 2º, para adequar aquele à norma culta da língua e este à melhor técnica legislativa já que não se trata de Lei mas sim de Resolução.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 120/92 na forma da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1992


Deputado ÁTILA LINS

Relator

